



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 039, DE 10 DE JULHO DE 2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO PAULO BERKEMBROCK
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Senhor Presidente,

É com satisfação que remetemos à apreciação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 3.760, de 06 de setembro de 2011, especificamente no que tange ao artigo 4º, que trata da composição dos membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Campo Bom – COMUPI.

A proposição se justifica em razão das instituições de longa permanência possuírem um duplo papel: são, ao mesmo tempo, prestadoras de serviços que devem zelar pelo bem-estar dos idosos e potenciais "objetos" de fiscalização por parte dos Conselhos, podendo gerar conflito quando a instituição precisa ser fiscalizada ou votar medidas que impactam sua própria operação.

Assim, considerando que a presença de representantes destas instituições no próprio órgão de controle social pode comprometer a imparcialidade e a efetividade dessa fiscalização, fundamentados no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 52 da Lei Federal nº 10.741/2003, a substituição da representação das Instituições de Longa Permanência (ILPIs), no segmento da Sociedade Civil, é medida que se impõe.

A representação no Conselho Municipal passará a ser realizada por representantes indicados pela Diretoria Administrativa do Hospital Lauro Réus, atendendo à necessidade de estreitar o diálogo entre as ações de acolhimento e a rede de saúde de alta complexidade. A presença de representantes da entidade hospitalar municipal qualifica o controle social, promovendo a formulação de políticas públicas mais eficientes no atendimento de urgência, emergência e cuidados continuados à população idosa campobonense.

A alteração proposta visa salvaguardar a independência funcional do COMUPI, eliminando o risco de “captura do regulador” (teoria da captura), onde o ente fiscalizado



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

exerce influência indevida sobre o órgão fiscalizador, garantindo assim a supremacia do interesse público e a proteção integral prevista no Estatuto da Pessoa Idosa.

Diante das justificativas acima expostas, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Atenciosamente,

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 039, de 10 de julho de 2026.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 3.760, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA (COMUPI), MODIFICANDO A COMPOSIÇÃO DO SEGMENTO DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. A alínea “d)”, do inciso II, do art. 4º da Lei Municipal nº 3.760, de 06 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

II – (...)

d) um membro titular e respectivo suplente, indicados pela Diretoria Administrativa do Hospital Lauro Réus;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 10 de julho de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal